

# **Origens da desigualdade nas relações de trabalho no Brasil: o retrato pós globalização e as alternativas surgidas aos trabalhadores alvo de políticas públicas de inclusão no século XXI**

Paula Garcez Corrêa da Silva<sup>\*</sup>  
Lucio Antonio Machado Almeida<sup>\*\*</sup>

## **1 Introdução**

As relações de trabalho no Brasil do início do século vinte e um são amplamente debatidas, quando observadas as tradicionais de emprego, em que existe um responsável pelas obrigações de cunho social relacionadas à força de trabalho, da qual faz uso para a produção de bens e serviços. É mais difícil encontrar discussões doutrinárias ou acadêmicas no âmbito jurídico sobre as relações de trabalho dos servidores, ou daquelas informais, sobre o que este artigo se debruça.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que remonta a década de 1940 e a tudo o que este período significa em relação às mudanças sociais mundiais foi determinante para as alterações econômicas que se seguiram a sua chegada. Nos idos da primeira década do século seguinte, no entanto, já não consiste no ponto de partida para um debate mais condizente com as políticas públicas de inclusão de trabalhadores de baixa renda.

Em especial no que diz com o trabalho dos catadores de materiais recicláveis e da implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/2010, que pretende uma alteração nos paradigmas

---

<sup>\*</sup> Especialista em 2013 pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul em Processo Civil. Mestre em 2015 pela mesma instituição.

<sup>\*\*</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

sociais estabelecidos há séculos. Isto se dá não apenas no que diz com a massa de trabalhadores a que se destina incluir no mercado formal de trabalho, mas, principalmente, com a responsabilidade da administração pública em contratar com esta força de mobilização. – até então invisível socialmente - mediante forma e critérios distintos dos habituais engendrados há séculos nas relações de poder.

Diante da investigação sobre as razões históricas aptas a justificar o cenário que hoje se apresenta – e será identificado em pormenores nos limites possíveis - a abordagem aqui proposta apresenta o avanço social que permitiu a inclusão destes trabalhadores, até então ignorados pelas instituições no ordenamento positivo. Cumpre também tratar dos importantes empecilhos sociológicos que ameaçam a alteração de um estado de produção sob enfoque diverso daquele que se desenvolve no tecido social brasileiro desde a colonização.

Veremos, portanto, algumas nuances de viés jurídico sociológico no desenvolvimento das relações de trabalho autogestionárias de baixa renda com o poder público. Tal abordagem tem a pretensão de contribuir com o estudo e debate sobre as possibilidades de êxito de uma forma verdadeiramente alternativa de economia, integrada com o mercado, sem absorver algumas de suas mazelas historicamente enraizadas.

## **1 Ponto de partida para a análise das relações de trabalho informais e autogestionárias sob a égide de políticas públicas inclusivas no Brasil.**

A despeito da pretensão de observação do cenário doméstico, algumas considerações devem ser procedidas, mesmo até para situar o Brasil na ordem econômica mundial.

Diante disso, alguns acordos semânticos prévios se apresentam úteis para o entendimento claro do quanto se pretende tratar. Para começar, o sentido atribuído ao termo “formal” no que diz com o trabalho, aqui significa e representa o vínculo de emprego nos moldes estabelecidos pela CLT, que exige para sua configuração habitualidade, paga mediante salário e subordinação. Também pode ter o sentido de regularização, através de registro nos órgãos competentes e recolhimento de tributos mediante constituição da personalidade

jurídica de associações e cooperativas. São estas as *formas* atualmente existentes para a reunião de pessoas que pretendem somar sua força de trabalho para alcançar melhores condições de renda.

Em síntese, desde o século XVI do associativismo, cooperativismo, economia social, economia popular à economia popular solidária resumem-se num esforço de composição de organização. Ambas, independente da época, sejam sob a lógica da produção ou do consumo, tem esbarrado em um mesmo obstáculo a competição no mercado. Como produzir solidariamente se o *locus* da realização é o mercado? E, ainda, como evitar a competição entre os constituintes da própria organização? A resposta não é simples, no entanto é possível percebê-la.

Desse contexto depreende-se que as formas solidárias são inequivocamente um potente instrumento para promover a inclusão social. No entanto, para sua efetiva potencialização é necessário muito mais do que movimentos ou ações isoladas, é preciso que a sociedade entenda a forma solidária como outro modo de produção cujos princípios básicos são a propriedade coletiva ou associada ao capital e o direito à liberdade individual. Que se tenha como objetivo comum a solidariedade em lugar da competição entre os agentes produtivos. (REIS, 2005, p. 1-69).

Renda e produção são termos a serem empregados como faz Piketty em *O Capital no Século XXI*, no sentido de embasarem a análise da taxa de crescimento dos países (PIKETTY, 2014, p. 33). Renda do trabalho, portanto, é o benefício direto que permite a acumulação, no caso de inexistência de patrimônio herdado, o que precisa ser pontuado. Estar-se-á diante da análise de relações de trabalhadores desprovidos de qualquer possibilidade de acumulação até os dias de hoje, cenário que insinua sensível alteração na última década.

Quando a menção ao assistencialismo se fizer necessária, o significado que se pretende englobar com a expressão é: a percepção do sentimento de paternalismo, de uma semi-responsabilidade, que representa sensações altruístas e benemerentes, mas não efetivamente um compromisso de longo prazo com a redução da desigualdade de renda. Por outro lado, o compromisso com a redução da desigualdade poderia ter um melhor alcance com uma leitura mais próxima com os mandamentos constitucionais de redução da desigualdade como os previstos no art.3º da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Nesse sentido, Almeida alerta a necessidade de se articular um novo princípio constitucional, o princípio da mobilidade social, que

segundo o autor: “o princípio da mobilidade social teria a igualdade como uma finalidade própria, mais especificamente a igualdade no acesso à educação, trabalho e renda dos grupos historicamente discriminados” (ALMEIDA, 2014, p. 46-47). Resultaria também da articulação do princípio da mobilidade social uma contribuição importante na redução da desigualdade nas relações de trabalho.

Não serão adotadas quaisquer das referências utilizadas por Gilberto Freyre na obra sobre a qual nos debruçaremos: *Sobrados e Mucambos* (de 1936). Nenhuma das seguintes palavras será mencionada: *gente de cor, mulatos, pardos, mestiços*. Aqui, a palavra eleita é negro. Ao mencionar empreendimentos de economia solidária (EES), estaremos nos dirigindo a todo e qualquer reunião de trabalhadores para otimização do trabalho sem subordinação e mediante autogestão.

Países ou nações em desenvolvimento, de terceiro mundo, pobres, menos privilegiados serão expressões utilizadas aleatoriamente para designar de um modo geral aqueles povos que não europeus ocidentais ou norte americanos - Estados Unidos e Canadá. Não será adotada nenhuma forma específica de designação usada por este ou aquele autor. Nas questões tratadas sob enfoque internacional além de Thomas Piketty, outro referencial teórico é o economista francês, Joseph E. Stiglitz – reconhecido pelo estudo da assimetria de informações entre agentes de mercado e ganhador do Prêmio Nobel de Economia em 2001. Isso explica a adoção de jargões da linguagem econômica, que, cremos com firmeza, não pode ser afastada do debate, antes ao contrário.

Acreditamos desnecessário dissertar com maior profundidade sobre a modificação das relações de trabalho visualizadas em período anterior a revolução industrial. A alteração decorrente da transição entre o sistema feudal e majoritariamente agrário para a sociedade industrial, por evidente e óbvio considera que a riqueza dos detentores da produção agrária se transmutou na riqueza dos detentores dos meios de produção.

Na verdade, em todos os países a desigualdade da riqueza – e dos ganhos de capital provenientes do estoque detido – é sempre bem maior do que a desigualdade dos salários e da remuneração do trabalho. (PIKETTY, 2014, p.46)

Ao que eu saiba, não existe nenhuma sociedade, em nenhuma época, em que observemos uma distribuição da propriedade do capital que possa ser razoavelmente qualificada de “muito pouco” desigual, isto é, onde a metade mais pobre da população possua parte significativa – digamos, um quinto ou um quarto – do patrimônio total. (PIKETTY, p. 252)

Voltemos, portanto, ao que interessa: a desigualdade que gerou a massa de trabalhadores alijados de direitos e que, atualmente são alvo de políticas públicas de inclusão. Desigualdade esta, que teve seu início pós revolução industrial. O cenário de caos social, humano e sanitário visualizado nos países que, como a Inglaterra exemplifica ricamente, se depararam com a mecanização da indústria, não é nenhuma novidade para os que se interessam por ciências sociais. O *factory act* – legislação protetora dos trabalhadores, ainda que sem limitação de jornadas, de 1833 – dá conta da situação que pretendeu regulamentar.

Independente da seara em que procedida análise da evolução da sociedade moderna, seja por economistas, juristas, sociólogos, filósofos, médicos, ou em qualquer outro ramo de estudo, a situação de miséria, a aglomeração de pessoas em pequenos espaços urbanos, a aceitação de trabalho de crianças, o desrespeito às mulheres e as jornadas extenuantes resultaram em mudanças nas relações de trabalho. Inúmeras inovações nas demandas por igualdade se visualizassem a partir do fim do século XVIII na Europa, de onde se disseminaram. Enquanto isso, no Brasil, a Coroa Portuguesa legislava sobre a proibição de indústrias e exercia forte política expropriatória, com altas taxas de tributos sobre os produtos da terra.

Estas inovações se deram no aspecto tecnológico, sanitário, de saúde pública e, como não poderia deixar de ser, no âmbito das ideias e do debate que culminou, no século XIX com o que se propagou como *luta de classes*. As tentativas de organização do trabalho de forma alternativa ao sistema clássico de emprego já se visualizaram desde o início da industrialização na Inglaterra, Irlanda, Escócia e Estados Unidos e também foram descritas no âmbito doméstico, com suas particularidades.

Tanto que, excetuada a confraria católica, foi no escravo negro que mais ostensivamente desabrochou no Brasil o sentido de solidariedade mais largo que o de família sob a forma de sentimento de raça e, ao mesmo tempo, de classe: a capacidade de associação sobre base francamente

cooperativista e com um sentido fraternalmente étnico e militantemente defensivo dos direitos do trabalhador. (FREYRE, 2004, p.148).

No entanto, a sobrevivência de grupos organizados de trabalho que contrapuseram e visam contrapor o sistema majoritário e historicamente determinado exclusivamente pela defesa da propriedade privada, até agora não se visualizou de forma suficiente a que seja considerada uma alternativa economicamente viável, pelos economistas tradicionais. Mas não só por eles. Tampouco os operadores do Direito reconhecem a força do trabalho organizado mediante autogestão como alternativa econômica, o que se diz com respeito às sempre saudáveis exceções.

E para um Empreendimento Econômico Solidário (EES), o que significa viabilidade econômica? Considerando que viabilidade econômica pra um EES tem o mesmo significado do que pra um Empreendimento Capitalista (EC), podemos afirmar que todos os EESs são economicamente inviáveis, ainda que suas(seus) trabalhadoras(es) estejam capacitadas(os) para entender a linguagem econômica e pra administrar um empreendimento.

Quando um autor fala de atividade não atrativa, refere-se justamente aos EESs. Os EESs pertencem ao que Milton Santos chamou de circuito inferior. (TAVARES DA SILVA; PEREIRA DE CASTRO, 2013, p.144-145)

A experiência de Rochdale é invariavelmente citada como o marco inicial do cooperativismo. São da Inglaterra de 1844 os primeiros registros de uma ordem pioneira na forma de organização do trabalho. No entanto, quer nos parecer mais interessante para demonstrar o grau de dificuldade de implantação de modo de produção alternativo, a experiência de Robert Owen. Também conhecido como iluminista humanitário, perseguiu a industrialização ética em contrariedade à industrialização selvagem (DE MASI, 2014, p. 437). E isso, mediante implantação efetiva, nos empreendimentos que fundou e administrou. Esta foi uma das mais ricas e frustrantes experiências para os defensores de uma via alternativa e solidária. Depois de tentar implantar o aludido modo de organização do trabalho na Escócia, fracassou. Fez nova tentativa nos Estados Unidos. Igualmente derrotado, retornou ao Reino Unido e, no fim da vida, renunciando ao cooperativismo, se tornou líder sindical e ato contínuo e demonstrativo da sua força na crença do que determinou sua vida, morreu espiritualista.

Os casos de fracasso são desestimulantes. No entanto, existem outros que demonstram de forma clara que, independente da opção

política, o ideário de bem estar social e não exploração é, sim, o norte para a atuação das sociedades modernas que perseguem a redução da desigualdade.

O partido trabalhista inglês, por exemplo, tem origem no *fabianismo*, que por sua vez é a defesa de uma caminhada lenta e gradual rumo a uma sociedade organizada de forma a assegurar aos seus cidadãos condições igualitárias e aos seus trabalhadores, o controle dos meios de produção. Seu símbolo é o de uma tartaruga, e sua inspiração é uma estratégia de guerra através da qual a vitória veio após dezessete anos – a Segunda Guerra Púnica. Ou seja, foi um movimento que respeitou desde sempre a premissa de que alteração de paradigmas históricos não se dá no curto prazo. Essa a razão de sua menção aqui: as mudanças sérias e determinantes em uma sociedade não acontecem no curto prazo.

É justamente esta noção de responsabilidade do Estado sobre questões de importância social que remanesce até os dias atuais. No entanto, esta noção de responsabilidade não se mostrou capaz de impedir a desigualdade, que nesta década foi finalmente reconhecida pelo Fundo Monetário Nacional como o problema que sempre impediu um desenvolvimento econômico equilibrado. Depois da crise mundial de 2008, não houve como mantê-la distante da agenda política, como se vê do primeiro estudo publicado reconhecendo a importância de sua redução para o crescimento das nações, em fevereiro de 2014:

This leaves a large research and policy agenda. Even given these results about average effects, it remains important to try to make redistribution as efficient as possible. And further insight into the mechanisms at play would help sharpen our understanding and policy recommendations. Our results here highlight the urgency of this agenda.<sup>1</sup> (OSTRY et al, 2014, p. 26)

Em obra de 2002, o ex-economista, chefe do Banco Mundial - instituição integrante do sistema das Nações Unidas responsável pela injeção de investimentos expressivos nas reformas judiciárias nos países em desenvolvimento, em especial no Brasil - assim se

---

<sup>1</sup> Isto nos deixa uma grande agenda de pesquisas e políticas. Mesmo tendo em conta estes resultados sobre os efeitos médios, continua sendo importante tentar fazer a redistribuição o mais eficiente possível. E maior conhecimento sobre os mecanismos em jogo ajudará a moldar o nosso entendimento e a recomendação de políticas. Nossos resultados aqui destacam a urgência dessa agenda. Tradução nossa.

manifestava sobre a atuação do Fundo Monetário Internacional perante os países em desenvolvimento:

Sem dúvida nenhuma, um pouco do sofrimento era necessário, mas, na minha opinião, o nível de sofrimento sentido pelos países em desenvolvimento, na maneira como tem sido conduzido pelo FMI e pelas organizações econômicas internacionais é muito maior que o necessário. (STIGLIZ, 2002, p. 31)

Sendo o Brasil um país cujo desenvolvimento é marcado pela atuação dos organismos internacionais, não se pode deixar de pontuar que, enquanto a crise no estado de bem estar social se visualizava nos países ricos, na América Latina e no Brasil, o que se tinha na mesma época era a *ausência* de bem estar social. Daquele momento para o atual, depois de terem retornado à democracia, os países latino americanos têm caminhado no sentido de resgatar suas identidades e assegurar os direitos dos excluídos, ainda que de modo pouco efetivo, dado o abismo entre muito ricos e os demais e às práticas vigentes desde a colonização. As políticas públicas estabelecidas nas últimas duas décadas, demonstram a força da participação social na caminhada pela mudança na estratificação até hoje existente no país.

Retomando a questão da influência das instituições internacionais de suporte aos países pobres no dia a dia deles, vejamos o que aconteceu no Brasil recentemente, por obra direta do Banco Mundial: O “*Documento Técnico del Banco Mundial número 319S: El Sector Judicial en la America Latina y el Caribe – Elementos de Reforma*”, datado de 1997, defendeu o acesso à justiça como vínculo entre desempenho judicial e atividade econômica. Os mecanismos alternativos de resolução/solução de conflitos (MARCs/MASCs) - *alternative dispute resolutions (ADR)* e as possibilidades de atuação do Poder Judiciário como instituição viabilizadora da segurança de mercado, objeto das propostas de reforma do organismo internacional, denotam o viés ideológico que as informou:

A expansão das escolas de direito americanas e europeias para a Ásia na última década é impressionante. Ideias e tradições jurídicas são forçadas a competir em mercados distantes. Ao mesmo tempo, eles também são forçados a competir dentro das organizações internacionais no intuito de capturarem e determinarem as suas agendas de políticas jurídicas. A este respeito, por exemplo, a Análise Econômica do Direito tem sido bem sucedida, e muito disso se deve à forte posição dos

economistas nas organizações internacionais como o Banco Mundial ou o Fundo Monetário Internacional.(GAROUPA, 2011, p. 15)

As reformas processuais havidas em 2004 no país por meio da emenda constitucional número 45, marcharam sutilmente no sentido de aproximação dos jurisdicionados com a instituição. A maior delas, a mais apta a demonstrar a pertinência do debate sobre a influência no Brasil das orientações do Banco Mundial para a reforma do Poder Judiciário na América Latina é a súmula vinculante. Exemplo claro de importação de institutos alienígenas divorciados de uma análise histórica e cultural. A inclusão no regramento processual da vinculação das decisões de primeiro grau às súmulas das Cortes Superiores, que, sabidamente, não são processadas como um sistema de precedentes exige, pode ser lida como perseguição do ideário de segurança jurídica para o mercado.

O que procuramos aqui é esclarecer que uma análise das relações de trabalho entre os alijados de participação política é imprescindível para a transformação deles em mobilizadores ativos, e não pode se dar de modo divorciado do panorama mundial atual. E é esta a causa e a razão para a aproximação de Freyre e Piketty, aparentemente tão distantes. O ponto de partida para a análise das relações de trabalho autogestionário para população de baixa renda, alvo de políticas inclusivas no Brasil, portanto, é sua observação como parte integrante da economia globalizada.

### **3 O desenvolvimento histórico das relações de trabalho no Brasil entre os excluídos e o Poder Público**

Observado o desenvolvimento social da ordem social brasileira, não há como afastar a conclusão de que houve - sempre - o culto à desigualdade, seja racial, seja econômica. A justiça no Brasil, até 1790, era senhorial, o que significa dizer que o poder de repressão e a jurisdição eram dos donatários, que nomeavam os ouvidores, que por sua vez exerciam a fiscalização. Evidente que se está diante de quase trezentos anos de abuso de poder, que dizimou – no mínimo culturalmente – a população sem escrita local.

Quer nos parecer útil mencionar que a perspectiva de observação dos povos sul americanos sem Estado, sob o enfoque de deliberação coletiva e não de atraso como o senso comum ocidental

vem pregando há séculos, é o que atualmente se conhece como *Perspectivismo Ameríndio*. Conforme seu teórico, Eduardo Viveiros de Castro, etnólogo americanista<sup>2</sup>, significa que:

Esse é um mundo em que você não tem um ponto de vista dominante, soberano, monárquico. Ao contrário, a condição do sujeito está espalhada, dispersa. Não tem uma transcendência, um ponto de vista do todo, privilegiado. O perspectivismo é o correlato cosmológico, metafísico, da ideia de sociedade contra o Estado, do Pierre Clastres. (VIVEIROS DE CASTRO, 2014)

Fácil compreender a necessidade de práticas antidemocráticas durante a colonização brasileira para manutenção de uma ordem social baseada nas premissas de poder total aos detentores de vastas áreas de terras a si outorgadas por compadrio. E, após o período colonial o debate sobre os direitos dos povos indígenas se estendeu até os dias de hoje, a exemplo da delimitação da Reserva Raposa Serra do Sol<sup>3</sup>. Após a independência, portanto, pouco mudou:

Assim prosseguiu a história. Marciano Ribeiro, o mesmo que, como quarto vice presidente, assumiria a presidência da Província em 1835, visto que “mais pronto estava”, ou seja, era dos farroupilhas, havia, ao menos nos anos 1820, negado direito de propriedade aos índios nas Missões sob um argumento de inegável profundidade jurídica, um ato perfeito: os índios nunca tinham tido posse legal das terras. (MACHADO DA SILVA, 2010, p.82)

Merece destaque o fato de que, nada obstante a intenção do governo ibérico de libertar os índios do trabalho escravo positivada em 1609, foram os colonos quem reagiram veementemente contra sua implantação e houveram reações violentas que acabaram por incluir no regramento legal, dois anos depois, a permissão da escravidão mediante comprovação de existência de *guerra justa*, o que por evidente, diante do espaço para definição do que seria justo ou não justo, além de intensificar a rejeição aos jesuítas.

Por volta do final do século XVIII, na Bahia, a proporção de escravos era de cinquenta e sete pontos percentuais da população recenseada (Schwartz, 1979, p.192). Na mesma época, os índios e negros eram passíveis de pena de morte, além das violências físicas que nenhum ineditismo apresentam, eis que retratadas sob todas as formas:

---

<sup>2</sup>Disponível em : <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4783546H3>

<sup>3</sup>PET 3388, julgada pelo Supremo Tribunal Federal e publicada em 2009.

cinema, teatro, literatura e tradição oral. Ainda sobre o controle social, no século XVIII ou os brancos eram perdoados, ou os escravos soltos de modo a não prejudicar seu proprietário. Ficavam no limbo e a mercê das autoridades os brancos pobres e os negros libertos, a quem hodiernamente chamamos de excluídos.

A análise da transformação social do Brasil necessariamente deve considerar a realidade que Freyre pretendeu retratar na sequência de sua obra mais popular, *Casa Grande & Senzala*. A formação das cidades, as condições em que as populações se movimentaram e a tese da amalgamação social são importantes para a fixação do fato de que as cidades sempre tiveram uma nuance de prosseguimento dos engenhos e estâncias e da ordem de subordinação que lá vigorava. Os mais abastados se dirigiam às cidades para ali estabelecerem comércio e relações mais intensas e diretas entre si. Os demais, os serviam, realizando atividades penosas e degradantes. Não esqueçamos dos “tigres” – escravos que carregavam sobre as costas baldes de excrementos que, escorrendo por suas costas os manchavam de mais claro, lembrando os felinos.

Como se visualiza nos dias de hoje, ao redor daqueles que têm mais, se estabelecem os que vão atender suas necessidades. A cada nova residência urbana, vários serviços se mostravam necessários em uma sociedade em que a ostentação desde seus primórdios era aceita e a quantidade de escravos, demonstração de poder. Como paradigma entre os séculos, eleger-se o fenômeno dos condomínios. Às voltas dos condomínios residenciais fechados *surgem* ocupações e casebres, em que aqueles que prestam serviços domésticos ou não aos habitantes das “cidades dentro das cidades”, constroem suas vidas.

Não se trata de uma ordem orgânica e natural, em que a riqueza passa a estar vinculada à capacidade egoísta de ser dispor os dons subjetivos, trata-se, sobretudo, de uma deformação no processo que origina as condições de desenvolvimento humano na sociedade de pessoas.

É perceptível, cada vez mais, a relação existente entre a distribuição de renda e riqueza e o caos estrutural que mapeia a orla organizacional dos povos nos centros urbanos mundiais. (CUSTÓDIO, 2011, p.14-15)

Assim como na Europa industrial os cortiços se estabeleceram, no Brasil aconteceu o mesmo movimento. No entanto, aqui os estratos mais baixos não lograram se organizar da forma como ocorreu no velho continente. A construção de um povo necessariamente conta com sua

identidade, forjada através dos tempos. Para a união de um país de proporções continentais, ela é importantíssima. E é sabido que a história é contada pelos vencedores. Dessa conjunção é que resultou a sociedade brasileira atual. Rememore-se, para bem colorir a figura do ideário de sociedade brasileira, a apresentação para “Sobrados e Mucambos” por Roberto da Matta, escrita em 2003:

Gilberto Freyre abre espaço para uma visão positiva de nós mesmos. Faltou unidade política, sem dúvida, mas houve integração através da casa grande; tivemos escravidão e parasitismo social, é certo, mas isso não impediu uma ascensão social do mulato e não engendrou um racismo fixado em leis, inventor de uma verdadeira guerra entre “brancos” e “negros”, como é o caso dos Estados Unidos e da África do Sul;...(FREYRE, 2004, p. 15)

Tiradentes, nos idos de 1785, fora decapitado e suas partes expostas em praça pública. Sua figura remanescente na história oficial, é de um homem barbado, o que o alferes sequer poderia ser. Mais um exemplo raso da formação da identidade nacional. A Revolução Farroupilha (1835), no século seguinte, fora financiada pela venda de negros (MACHADO DA SILVA, 2010, p.19). A Guerra de Canudos, de 1896, sufocada mediante crimes de lesa humanidade:

A cabeça de Antonio Conselheiro, que morreu antes da tomada do arraial, foi cortada e mandada para exame pelos cientistas da época. Nina Rodrigues não encontrou no crânio do beato nenhum sinal de fanatismo congênito. Prisioneiros foram degolados, inclusive mulheres e crianças. Afonso Arinos, em *o Comércio*, de São Paulo, citado por Edmundo Moniz em *Canudos: a luta pela terra* (1988), fez a pergunta que ainda hoje exige resposta: “Por que mesmo começou a guerra?...”. Foi por preconceito, ignorância e fanatismo republicano. (MACHADO DA SILVA, 2010, p.319)

No início do século passado houve o episódio da Revolta da Chibata, que originou a música de Aldir Blanc e João Bosco, o Mestre Sala dos Mares<sup>4</sup>: O contingente de trabalhadores na Marinha Brasileira nos últimos anos do século XIX era majoritariamente de negros, que

---

<sup>4</sup>Glória a todas as lutas inglórias  
Que através da nossa história não esquecemos jamais.  
Salve o navegante negro  
Que tem por monumento as pedras pisadas do cais.  
Mas salve Salve o navegante negro  
Que tem por monumento as pedras pisadas do cais. Mas faz muito tempo.

era espancado e violentado habitualmente em casos de insubordinação. O *navegante negro*, gaúcho de Encruzilhada do Sul, aos vinte e poucos anos já havia cruzado o oceano Atlântico, e, ciente de revoltas, tais quais a do Encouraçado Potemkin na Rússia de 1905 pleiteando melhores condições de trabalho atuou, cinco anos mais tarde, na defesa dos interesses dos marinheiros mal tratados na capital, o Rio de Janeiro. Torturado com os demais, internado em manicômio e expulso da Marinha sem vencimentos, acabou na miséria mais profunda e teve as pedras pisadas no cais como monumento. Foi anistiado postumamente<sup>5</sup>.

Nos anos setenta do século passado, a chamada Guerrilha do Araguaia contou com menos de cem guerrilheiros. Contra este contingente foram mobilizados pelo Exército Nacional sete mil soldados, aviões, helicópteros e adotado Napalm, mesmo artifício usado no Vietnã para desfolhar matas e localizar os insurgentes (MORAES; SILVA, 2005).

Quer nos parecer mais acertado afirmar que o povo brasileiro aceite os desmandos dos governantes e a perenização da desigualdade, mais por reatividade à repressão do que por docilidade resultante da miscigenação como parece advogar Gilberto Freyre e a despeito do que se conclui da algumas passagens da literatura moderna:

Na manhã de 26 de fevereiro, uma multidão aglomerada no Largo do Rocio, atual Praça Tiradentes, exigia a presença do rei no centro do Rio de Janeiro e a assinatura da Constituição liberal. D. João ficou muito assustado e mandou fechar todas as janelas do Palácio São Cristóvão, como fazia em noites de trovoadas.

D. João ficou apavorado com a lembrança de uma cena da ainda recente Revolução Francesa.

Percebeu que, em lugar de ofensas e gritos de protesto, a multidão aclamava seu nome. Ao contrário do odiado Luis XVI, o rei do Brasil era amado e querido pelo povo carioca.

O retorno da corte deixou o Brasil à míngua, às vésperas de sua independência. Ao embarcar, D. João VI raspou os cofres do Banco do Brasil e levou embora o que ainda restava do tesouro real que havia trazido para a Colônia em 1808. “a realeza, que acabava de viver na

---

<sup>5</sup>Lei 11.756/2008: Art. 1º É concedida anistia *post mortem* a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento, com o objetivo de restaurar o que lhes foi assegurado pelo Decreto no 2.280, de 25 de novembro de 1910.

corrupção, fizera um verdadeiro assalto ao erário brasileiro.” escreveu o historiador Oliveira Lima. Testemunha ocular dos acontecimentos, a viajante inglesa Maria Graham conta que “o tesouro ficou tão pobre” que D. Pedro foi obrigado a adiar o reajuste dos soldos dos militares, prometido antes da partida do rei. Isso só aumentou o clima de descontentamento e insegurança no Brasil. “Os fundos para manutenção de diversos ramos da indústria e várias obras de interesse público desapareceram com esse repentino sangradouro”, observou a inglesa. (GOMES, 2007, p.321/322)

Durante o Estado Novo, o *pai dos pobres*, Getúlio Vargas, foi, reconhecidamente o que se chamaria modernamente de gênio do *marketing*: a Hora do Brasil que ainda hoje ocupa o horário das sete horas da noite em todas as rádios do país, é de 1938, e obra sua. O referencial teórico aqui adotado, relembre-se, foi lançado em 1936. Havia um departamento governamental específico para... publicidade oficial. O presidente unificou o sistema de ensino, se apropriou de lutas alheias e celebrou datas de amplo apelo popular. Sobre o histórico da legislação trabalhista, indispensável tecer homenagem àquele que efetivamente pagou o preço pela luta: Maurício Lacerda, pai do opositor figadal de Vargas, Carlos Lacerda:

Do ponto de vista simbólico, portanto, Lacerda usurpou seu lugar, mas isso é normal e até inevitável entre pai e filho. Oculta-se na sombra do imaginário um outro usurpador, pérfido, terrível, ninguém menos do que Getúlio Vargas. Justiça do Trabalho, jornada de oito horas, férias remuneradas, repouso semanal, indenização por dispensa sem justa causa – as bandeiras do pai foram arrebatadas por Getulio e postas a serviço de sua ambição, enquanto descartava Maurício, que em nome delas quase morrera nas prisões do presidente Arthur Bernardes (1922-1926). FRIAS Filho, 2014, p. 34

Até os idos de 1930, os direitos dos trabalhadores não eram positivados. O sistema de proteção formal teve início, se é que se pode dizer isto, com a adoção da Carteira de Trabalho, em 1932 e a inclusão de direitos na terceira constituição brasileira. Não é possível esquecer-se deste fato. Assim como também não pode ser olvidado que, mediante a adoção do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o Estado brasileiro consolidou uma verdadeira apropriação indevida, assimilada pelo paternalismo que se erigia como forma de perpetuação de poder. Com isso, fortaleceu ainda mais o controle social.

Se não, veja-se: o Estado afirma: “trabalhador, não sabes gerir teu próprio património, mas eu o farei. Para isso, imporei ao teu empregador que recolha porcentual sobre teu salário, e, quando quiseres comprar uma casa ou fores acometido por alguma doença que possa te tirar a vida, eu te permito que use este valor que foi mensalmente apropriado por mim, e sobre o qual fiz o uso que bem quis. Só levantas o valor que te pertences se teu contrato for rescindido por iniciativa do teu empregador, sem justificativa. Porque, se fizeres por merecer teu desligamento, não levantas absolutamente nada.” Em síntese, é uma leitura possível do que é o FGTS, até os dias de hoje e sobre a qual n os responsabilizamos inteiramente.

No entanto, a despeito da menção obrigatória à legislação protetiva do trabalhador, onde estão aqueles que não têm contrato formalizado? Que trabalham nas ruas, que tem profissões e ocupações que não se enquadram dentre aquelas passíveis de controle? Que recebem o indispensável à subsistência e portanto, não se inserem em estatísticas nem tampouco em números oficiais? É este o caso dos catadores: “Uma parte considerável da coleta de materiais recicláveis é feita por catadores de maneira informal, e assim não é contabilizada nas estatísticas oficiais.” (IPEA, 2012, p.17).

Na verdade, tal escolha metodológica por parte das administrações públicas nacionais e internacionais não é nada neutra: os relatórios oficiais têm por objetivo informar o debate público sobre as distribuições de renda, mas, na prática, costumam apresentar uma versão artificialmente branda da realidade. (PIKETTY, 2014, p.262)

O reconhecimento do trabalho dos catadores - que reflete a disseminação de novas formas de trabalho - remonta apenas ao ano de 2002, quando incluído na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho. Reportamo-nos aqui a trabalho anterior, que dissecou o arcabouço jurídico em que se insere a luta dos catadores por reconhecimento e respeito a sua forma de trabalho<sup>6</sup>.

Na prática, tal reconhecimento não teve efeito, mas não pode ser esquecido na rememoração da identidade e da força política, que acabou por resultar na edição do decreto que determinou à administração pública federal que destinasse seus resíduos às associações ou cooperativas de trabalhadores de baixa renda, e que,

---

<sup>6</sup> Ver: CORREA DA SILVA, 2014, p.; 291-306

quando da promulgação da PNRS, recebeu um capítulo a parte para tratar exclusivamente da prestação de serviços de coleta por catadores.

Essas transformações também afetaram a fundo a estrutura dos empregos: quando a produção por habitante cresce 35-50% no espaço de trinta anos, isso significa que uma fração substancial da produção realizada hoje - entre um quarto e um terço das carreiras e das tarefas realizadas hoje não existiam há trinta anos. (PIKETTY, 2014, p.99)

O espaço público é o campo de trabalho dos catadores individuais. É do seu trabalho que a reciclagem no Brasil se esteia, em regime de franca exploração por atravessadores. Simplificando: nas cidades onde existe coleta seletiva – divisão entre resíduos recicláveis e orgânicos – realizada por empresas contratadas mediante licitação, aos catadores organizados resta apenas a triagem do material recebido pelas empresas contratadas pela municipalidade e sua revenda – invariavelmente em galpões insalubres e sem manutenção -, e aos catadores individuais, a seleção do resíduo *in loco*, ou seja, nas calçadas onde depositados antes de o caminhão da coleta regular ou de particulares que agem livremente sem qualquer fiscalização ou regulamentação. No entanto, uma política pública de inclusão como é a PNRS, pretende romper com este ciclo e alterar, a consciência coletiva de que o lixo não pertence a ninguém e que, posto para fora de casa, não existe.

Existe. É um problema ambiental severo, representa um mercado expressivo e valoroso e configura um âmbito realmente propício para o estabelecimento de uma nova ordem de trabalho e geração de renda, que a partir da PNRS se desenrola necessariamente perante a autoridade municipal, ente federado responsável pela prestação do serviço de limpeza urbana e, no mais das vezes, comprometido com padrões de contratação estáticos e desatentos à responsabilidade social que desempenham.

De fato, é no espaço municipal que o ator social deixa o plano da abstração e da generalidade e passa a ser entendido e considerado diante de suas especificidades e necessidades concretas. É também da esfera local, portanto, a partir do Município ou do espaço regional, que se possibilita a efetiva atuação dos atores na construção de uma normatividade e na formação de decisões públicas decorrentes da apropriação do espaço público pela sociedade, dentro dos limites e pressupostos da democracia participativa, compatíveis, portanto, com a ordem constitucional. (HERMANY, 2010, p. 218)

O trabalho dos catadores organizados pode contar também com o dos catadores individuais – de rua – que comercializariam com seus pares e, juntamente com maior quantidade de material poderiam receber valor maior do que o percebido mediante entrega direta ao atravessador, que geralmente contribui para a miserabilidade daqueles que contam apenas com o pagamento do material entregue solto – sem sequer prensar – pagando o mínimo possível e alheio a qualquer forma de fiscalização pelo Estado.

Quase o mesmo sucedia com relação ao peixe, que à primeira vista se supõe fosse um alimento fácil para a gente mais pobre das cidades; para a população das casas térreas, dos mucambos e dos cortiços dos fins do século XVIII e dos primeiros decênios do XIX. Mas também o suprimento de peixe tornou-se um comércio doinado por grandes proprietários de terras, donos, no Nordeste, de currais entre as praias e os arrecifes ou com viveiro dentro do sítio; pelos atravessadores e pela própria burguesia dos sobrados. (FREYRE, 2004, p.290)

Ao mesmo tempo, a contratação de catadores pela municipalidade exige o compromisso desta para com as questões de infra estrutura, que legalmente é sua responsabilidade. Logo, se torna de imediato uma contratação exigente: além da quebra de paradigmas sociais, há rompimento de paradigmas administrativos corruptos, há muito assimilados pela administração pública brasileira. Não se espera que uma associação ou cooperativa de catadores vá fraudar uma licitação ou adimplir com pagamento de parte de seus vencimentos ao poder concedente, mesmo porque, na maioria das organizações de catadores não existe até o momento formalização suficiente a ponto de enfrentar um certame, ainda exigido ou utilizado como parâmetro para a negativa de contratação, a despeito da liberação inserida no ordenamento desde 2007<sup>7</sup>.

Em vigor desde o ano de 2011, a PNRS ainda não foi implementada<sup>8</sup>. Como sói acontecer, estabelecido prazo até agosto de 2014 para que os municípios encerrassem as atividades dos lixões, depois de se manterem inertes por todo o período ou de buscarem alternativas flagrantemente contra qualquer princípio de

---

<sup>7</sup> Lei nº 11.445, de 08 de janeiro de 2007

<sup>8</sup> Para consulta sobre os dados relativos ao Rio Grande do Sul, consultar: <http://www.tce.rs.gov.br/docs/RelPlanoSaneamentoResSolidos.pdf>. Acesso em 10/03/2015

sustentabilidade tais como a incineração – a ser abolida na União Europeia até o ano de 2002 – os municípios, através de pressão política, obtiveram postergação do prazo final, em absoluto prejuízo do interesse público.

A elaboração de uma política destinada a incluir no mercado trabalhadores até então ignorados e marginalizados, é uma oportunidade que não pode ser desperdiçada. No entanto estes trabalhadores sofrem a rejeição dos cidadãos, que não reconhecem o direito dos catadores ao uso dos espaços públicos e muito menos de receber pelo trabalho que prestam. Trabalho este que é exclusivamente devolver à cadeia produtiva o material passível de reciclagem, que não será aterrado e, portanto, contribuirá para uma economia sustentável.

#### **4 Considerações finais**

Por evidente que a limitação do presente trabalho impediu o aprofundamento da questão. Algumas particularidades relacionadas à dificuldade de implantação de um cooperativismo verdadeiro já foram publicadas em trabalho anterior, ao qual nos reportamos: “O caso dos Catadores de Materiais Recicláveis: a angústia de quem pretende um cooperativismo verdadeiro” (CORRÊA DA SILVA, SEVERO, 2013).

O enfoque aqui pretendido foi o de demonstrar que as dificuldades enfrentadas pelo trabalhadores por questões históricas agravadas devido a características exclusivas do Brasil, se veem até os dias atuais perseguindo reconhecimento e direito ao trabalho que desempenham. Esta busca por inclusão, ainda que de forma totalmente contrária ao padrão relacionado ao emprego, não pode ser vista no curto prazo. A inclusão não é questão assistencial, mas de responsabilidade efetiva para com as novas gerações.

Outras questões precisam necessariamente ser exauridas para que a construção de um novo modelo de relação entre o poder público e estes cidadãos pelos quais nunca se responsabilizou e que hoje são objeto de sua obrigação. Obrigação esta, expressa por força de dispositivos legais e complexos, instituídos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

São elas: (a) o principio do poluidor pagador, que impõe custos diretos não só ao poder público como à iniciativa privada. Por força do

que se chama Logística Reversa atrai investimentos que, por não considerarem a realidade social atual a rejeitam e ceifam qualquer possibilidade de concorrência e por isso, impõem enfrentamento crítico; (b) as formas alternativas de contratos com a administração, desamarrados da carga burocrática natural àquelas estabelecidas mediante licitação, pois impõem, no caso de contratações, exigências muito além da capacidade administrativas das organizações; (c) a regulamentação dos empreendimentos de economia solidária, de forma a permitir que sobrevivam perante o mercado não solidário a que pretendem se inserir; (d) a conferência de prestígio jurídico às incubadoras de empreendimentos de economia solidária, que são a relação mais próxima das associações e cooperativas com as instituições do Estado através das Universidades; e por fim, (e) a inclusão nos currículos acadêmicos e técnico, de preparação para formação de gestores públicos e integrantes do Poder Judiciário de disciplinas que contemplem a nova ordem do trabalho e suas formas estranhas a relação convencional de emprego.

O que se buscou foi intensificar o debate sobre as novas relações de trabalho visando o aumento da renda e a redução da desigualdade. Tal objetivo se torna ainda mais relevante, devido às projeções de que esta desigualdade tende a se agravar ainda mais nas próximas décadas, sem as amarras conceituais forjadas por séculos de estratificação social irresponsável. Se alguma reflexão esta leitura causar, já será de grande valia.

## Referências bibliográficas

ALMEIDA, Lúcio Antônio Machado. **Uma Nova Categoria de Princípio: Princípio da Mobilidade Social.** Análise do voto do Ministro Ricardo Levandowski na ADPF 186 – A constitucionalidade das cotas raciais. Revista da Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo, v.3, n.1, janeiro/dezembro 2014.

CORRÊA DA SILVA, Paula Garcez. **Desafios na implementação da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS):** uma análise jurídico-sociológica da eficácia das ações coletivas na solução de impasses. Revista Internacional de Direito Ambiental, Caxias do Sul, número 07, p. 291-306

\_\_\_\_\_. SEVERO, Valdete Souto. **O caso dos catadores de materiais recicláveis:** a angústia de quem pretende um cooperativismo verdadeiro. Justiça do Trabalho, Porto Alegre, v. 30, n. 359, p. 81-92, nov. 2013.

CUSTÓDIO, André Viana. **Desenvolvimento urbano**: Um discurso sobre a organização socioambiental e habitacional sob a panorâmica da igualdade e da justiça em John Rawls. In: CUSTÓDIO, Andre Viana; BALDO, Iumar Junior (Org.). Meio Ambiente, constituição e políticas públicas, Curitiba, Multideia, 2011. p. 11-25.

DE MASI, Domenico. **O futuro chegou**. Rio de Janeiro. Casa da Palavra. 2014.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos**: decadência do patriarcado e desenvolvimento do urbano. 15ª edição revisada. São Paulo, Global, 2004.

FRIAS FILHO, Otávio. **O tribuno da imprensa**. Revista Piauí, Rio de Janeiro, 91, p.30-38, abril 2014.

GAROUPA, Nuno. **A Análise Econômica do Direito: do “paroquialismo legal”**. In: Systemas, Revista de Ciências Jurídicas e Econômicas, v. 3, nº 1, p. 2-21, 2011, disponível em <<http://revistasystemas.com.br/index.php/systemas/article/download/47/41>>, acesso em 22/02/2015.

GOMES, Laurentino. **1808**: como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a história de Portugal e do Brasil. São Paulo, Editora Planeta do Brasil, 2007.

HERMANY, Ricardo. **As políticas públicas na perspectiva do princípio da subsidiariedade**; uma abordagem municipalista. In: HERMANY, Ricardo (Org.). Gestão local de políticas públicas. Santa Cruz do Sul, IPR, 2010.p. 192-222.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA APLICADA. **Diagnóstico dos resíduos sólidos urbanos**. Relatório de pesquisa 2012, disponível em [http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/121009\\_relatorio\\_residuos\\_solidos\\_urbanos.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/121009_relatorio_residuos_solidos_urbanos.pdf), acesso em 21/02/2015.

MACHADO DA SILVA, Juremir. **História regional da infâmia**: o destino dos negros farrapos e outras iniquidades brasileiras (ou como se produzem os imaginários). Porto Alegre, L&PM, 2010.

MORAES, Thais; SILVA, Eumano. **Operação Araguaia**: os arquivos secretos da guerrilha. São Paulo, Geração Editorial, 2005.

NETTO, Antonio Delfim. (entrevistado). **O poderoso Delfim**. Revista Piauí, nº 96, setembro 2014, editora Alvinegra, Rio de Janeiro. <http://revistapiaui.estadao.com.br/edicao-96/vultos-da-republica/o-chefe>, acesso em 21/02/2015

OSTRY, Jonathan D.; BERG, Andrew; TSANGARIDES, Charalambos G. *Redistribution, Inequality and Growth*, in: International Monetary Fund - IMF Staff Discussion Note, February, 2014, disponível em <<http://www.imf.org/external/pubs/cat/longres.aspx?sk=41291>>. Acesso em 22/02/2015

PIKETTY, Thomas. **O capital século XXI**, Rio de Janeiro, Intrínseca, 2014.

REIS, C. N. **Economia Solidária**: um instrumento para inclusão social. In: Primeiras Jornadas de Historia Regional Comparada, 2005, Porto Alegre. FEE, 2005. v. 1.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil Colonial**: a Suprema Corte da Bahia e seus juízes: 1609-1751.

STIGLITZ, Joseph E. **A globalização e seus malefícios**. São Paulo, Futura, 2002.

TAVARES DA SILVA, Patrícia; PEREIRA DE CASTRO, Mariana, LUBLINER, Theo Martins. **Reflexões e práticas sobre consumo e finanças solidárias**: contribuição crítica à economia solidária. In: INCUBADORA TECNOLÓGICA DE COOPERATIVAS POPULARES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (ITCP/UNICAMP). COLETIVA II: Campinas. Ed. Unicamp. 2013.p. 142-159.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. (entrevistado) **O antropólogo contra o Estado**. Piauí, Rio de Janeiro, nº88, janeiro 2014, p. 16-23. Entrevista concedida a Rafael Cariello.

## Resumo

O estudo empreendido trouxe informações de caráter histórico, jurídico e sociológico, relacionadas à ordem social brasileira. Pretendeu demonstrar com isso, a extensão da irradiação de efeitos que uma ordem ratificada por gerações. A partir da tentativa de identificar as razões intrincadas, e, portanto, não explícitas para a dificuldade em que consiste o enfrentamento de padrões mantidos historicamente, se buscou trazer exemplos de formas de superação de tais empecilhos e alternativas ao entendimento de que organizações de trabalho necessariamente devam se ater aos padrões, estabelecidos a partir de cenários que em muito distam das condições atuais, em ambiente democrático e inundado de informações e alternativas até então desconhecidas. Foram abordadas teorias economicistas relacionadas à desigualdade em diálogo com obras sobre a formação do povo brasileiro as maneiras de organização do trabalho, sob enfoque do que se denomina economia solidária.

Palavras chave: desigualdade; inclusão de trabalhadores; economia solidária.

## Abstract

The present study brought historical background information, legal and sociological, related to the Brazilian social order. Intended to demonstrate, the extent of the irradiation effects of an order that has been ratified by generations. From the attempt to identifying intricate reasons, and therefore no explicit for the difficulty that is the confront of historically maintained standards. This study sought to bring examples of ways of overcoming those obstacles and alternatives to the understanding that labor organizations must necessarily stick to the standards, established from scenarios often distant from the current conditions in democratic environment and flooded with information and so far unknown alternatives. Economist theories have been addressed related to inequality in dialogue with works on the formation of Brazilian people the means of organizing work, focused on what is called solidarity economy.

Keys words: inequality; including employees; solidarity economy

